



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº: 01-086.428/20-76
CONTRATO UB 052/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019
IJ: 01202127000006

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS E ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO NO BECO JOSÉ FELIPE, 83, VILA CABANA PAI TOMAS, REGIONAL OESTE E NA RUA VINTE E UM DE ABRIL, 484, VILA SENHOR DOS PASSOS, REGIONAL NOROESTE - CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019 – ARP Nº 04/2020 – CONTRATO UB 052/20 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 052/20, firmado entre as partes em 08/01/2021, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Fica revista a Cláusula Décima, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “Planilha de Orçamento” (constante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 010/2019), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice de preço referente ao mês de execução dos serviços e obras;

Io é o índice de preço referente ao mês de elaboração da planilha de orçamento (novembro/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0,53C38 + 0,47C40$$

Onde:

Coluna 38 (C38) - Terraplenagem

Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima poderá ser aplicada a partir de 12 de fevereiro de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2021.


CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ISABEL EUSTÁQUIA QUEIROZ VOLPONI
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA URBEL


ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Estrutura Engenharia e Construção Ltda
Eng. José Teixeira Rodrigues
Diretor Administrativo